



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000414114

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2163022-69.2024.8.26.0000

N.º de 1.ª Instância: 1008121-69.2020.8.26.0302

Jaú - 2ª Vara Cível

Agravante: Banco do Brasil S/A

Agravados: Delgado & Diz Distribuidora de Gás Ltda. e Martina Delgado Diz

Juiz(a): Waldemar Nicolau Filho

Relator(a): **SIDNEY BRAGA**

Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 4.133

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – MEDIDAS ATÍPICAS – CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - TEMA 1.137 do C. STJ - ORDEM DE SOBRESTAMENTO - Insurgência da exequente contra a r. decisão que indeferiu expressamente o pleito para expedição de ofício à CNIB - Decisão proferida quando já havia ordem de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre a questão - Declaração de nulidade da decisão que se impõe - Possibilidade de a questão ser novamente apreciada em primeiro grau, a requerimento do interessado, desde que definidas as teses no repetitivo - Precedentes - Decisão anulada de ofício.

Anula-se a decisão, de ofício, prejudicado o recurso.

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado de r. decisão interlocutória de fls. 392, que, nos autos da ação de execução por título extrajudicial, indeferiu a expedição de ofício à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Alega o agravante, em síntese, que a medida requerida é adequada ante à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

excepcionalidade do caso, porque esgotados todos os meios típicos para localização de patrimônio dos devedores. Assevera que não há como se presumir o resultado da diligência ainda não realizada. Argumenta que a medida somente pode ser obtida através de intervenção do Poder Judiciário. Intenta a concessão de tutela de urgência e a reforma da r. decisão.

Recurso tempestivo e custas recolhidas.

O recurso foi conhecido e suspenso em conformidade com o Tema 1.137, do C. STJ (fls. 111/112).

Resposta da agravada (fls. 115/119).

Os autos vieram conclusos por substituição de relatoria, em 14/04/2025.

É o relatório.

2. A hipótese é de reconsideração da r. decisão de fls. 111/112, para anulação da r. decisão agravada, de ofício, prejudicado o recurso.

O pedido de inscrição do executado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, como meio atípico da execução e de modo a compeli-lo à quitação do débito, está fundado na regra do artigo 139, inciso VI e 835, do Código de Processo Civil.

Todavia, o E. Superior Tribunal de Justiça admitiu a **afetação**, em **07.04.2022**, para julgamento da questão pelo rito dos recursos especiais repetitivos, com determinação de suspensão de todos os feitos e recursos em trâmite que envolvam tal matéria, até o julgamento de mérito dos **REsp nºs 1.955.539/SP e 1.955.574/SP (Tema 1.137)**.

Na hipótese, a r. decisão agravada foi proferida, em **16/02/2024**, em desatenção, portanto, aos comandos de sobrestamento da análise da referida questão.

Nessa conformidade, diante da mácula procedimental, de rigor a invalidação da r. decisão interlocutória agravada (fls. 392– autos de origem).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Importante que se diga que julgados os repetitivos e desde que haja interesse do exequente, o específico pleito poderá ser novamente decidido em primeiro grau.

A propósito:

Agravo de instrumento. Ação de execução por título extrajudicial. Decisão invalidada, de ofício, na parte em que descumpre ordem de sobrestamento emanada de procedimento de recursos repetitivos (Tema 1.137). Recurso improvido quanto ao mais. 1. Pretendida ordem voltada à suspensão de CNH, passaporte e cartões de crédito de titularidade do executado. Indeferimento. 1.1. Decisão em exame proferida em desatenção ao comando de sobrestamento de decisões em torno do tema, no procedimento de recursos especiais repetitivos referente ao designado Tema 1.137. Mácula procedimental impondo a invalidação do decidido. 1.2 Anotada a possibilidade de a questão ser novamente apreciada em primeiro grau, a requerimento da interessada, desde que sejam definidas as teses no repetitivo. 2. Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Pretendida ordem de indisponibilidade de bens do executado. Acertada a interlocutória agravada, ao ter sobrestado a análise do pleito até que dirimida a tese jurídica que lhe serve de fundamento, no âmbito do IRDR correspondente ao Tema 44, em que existe comando de sobrestamento dos incidentes relacionados à questão. Invalidaram parcialmente a decisão agravada, de ofício, com observação, negando provimento ao agravo quanto ao mais. (TJSP; Agravo de Instrumento 2131918-93.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Pessoa de Mello Belli; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/01/2024; Data de Registro: 22/01/2024) – grifo nosso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Bloqueio de carteira de habilitação para dirigir veículo automotor (CNH), cartão de crédito e passaporte da ré – Tema 1137 afetado pelo regime dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça - Suspensão que impede a resolução da questão - Decisão anulada, ex officio, com determinação para que se aguarde, na origem, a resolução da questão pela instância superior. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2001859-80.2024.8.26.0000; Relator (a): Antonio Nascimento; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itapeva - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 09/04/2024; Data de Registro: 09/04/2024).

3. Ante o exposto, de ofício, **anula-se a r. decisão agravada,**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prejudicado o recurso.

Intime-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

SIDNEY BRAGA
Relator